



EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 906, de 2019)

Dê-se ao § 4º do Art. 24, da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, modificado pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 906, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 24.....

.....

§ 4º O Poder Executivo da União fornecerá apoio financeiro aos municípios para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, cuja aprovação deverá ocorrer até 12 de abril de 2022. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece que todos os municípios acima de 20 mil habitantes têm que elaborar o Plano de Mobilidade Urbana. O prazo para que isso acontecesse era até 2015, sob pena dos municípios ficarem impedidos de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana.

Com a edição da Medida Provisória nº906, de 2019, o Governo Federal alterou as categorias de municípios que estão obrigados a apresentar e aprovar o Plano de Mobilidade Urbana e estendeu o prazo de elaboração e aprovação do plano até 12 de abril de 2021.

O Plano de Mobilidade Urbana é instrumento norteador de planejamento de curto, médio e longo prazo que visa a melhoria da mobilidade urbana do município. Sua elaboração requer a contratação de equipe técnica qualificada para atender as exigências da Lei, o que gera custos ao poder público municipal.



SF/19929.31467-25

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

Até hoje, segundo levantamento feito junto à Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos do Ministério do Desenvolvimento Regional, apenas 313 municípios em todo Brasil comunicaram a elaboração e aprovação dos seus respectivos planos.

Como a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana é muito cara, o maior entrave encontrado pelos municípios para elaborarem seus planos é a falta de dinheiro.

Portanto, é preciso que o atual Governo Federal corrija esse problema, que não foi resolvido pelos governos anteriores, e libere recursos para que as prefeituras possam elaborar seus Planos de Mobilidade Urbana, bem como estenda a vigência da Lei nº 12.587/2012, até o ano de 2022.

Só assim será possível fazer com que os municípios atendam às exigências da vigente lei, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Sala da Comissão,

Senador JADER BARBALHO



SF/19929.31467-25